Gabinete do Vereador Romildo Teixeira

PROJETO DE LEI Nº 036/2019

29 de Maio de 2019

"Cria o programa Nossa Gente que visa incentivar a participação dos artistas da terra nos eventos culturais do município e da outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido no município de Itapetinga o programa Nossa Gente, que visa incentivar a participação dos artistas da terra nos eventos culturais realizados pelo município ou que dele receba incentivos financeiros.

Art. 2º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de destinação aos artistas da terra do mínimo de **35%** (trinta e cinco por cento) do valor investido na contratação de artistas para apresentação nos eventos culturais realizados pela prefeitura municipal de Itapetinga.

Parágrafo único – Os **35%** de que trata esta lei deverá ser apurado por evento individualmente.

Art. 3º – Para efeitos desta lei consideram-se artistas da terra aqueles nascidos no município ou que aqui residam.

Parágrafo único – No caso de bandas ou grupos, considera-se a naturalidade ou residência:

I – Do vocalista

II – Da maioria dos seus membros

Art. 4º – Durante o processo de contratação dos artistas da terra o município deverá exigir a apresentação de documentos que comprovem.

§ 1º – A naturalidade Itapetinguense:

I – Certidão de nascimento

II – Título de Cidadão Itapetinguense conferido pela Câmara municipal de Vereadores

§ 2º – A residência no município:

I – Titulo de eleitor

II – Nota fiscal de consumo de água ou energia

III – Correspondência bancaria entregue pelos correios

Art. 5º – Os eventos realizados por terceiros e que recebam recursos do município aplica-se os 35% sobre o valor repassado pelo município.

Art. 6º – Na festa oficial de São João do município, deverá ser assegurada a apresentação dos artistas da terra em todos os dias no palco principal.

Parágrafo único – Fica assegurada ainda, a apresentação de um artista da terra imediatamente anterior à atração principal de cada noite.

I – A grade de atrações contendo os nomes, datas e horários de cada apresentação dos artistas, deverá ser encaminhada ao conselho municipal de cultura com antecedência mínima de 3 (três) dias para que seja verificado o cumprimento do **Parágrafo único do art. 6º** desta lei.

Art. 7º – O poder executivo deverá prestar contas da aplicação desta lei a comissão de cultura da câmara municipal e ao conselho municipal de cultura no prazo máximo de 60 dias após cada evento.

Parágrafo único – Deverá constar na prestação de contas:

I – Todos os contratos de artistas identificando-os pela naturalidade.

II – Os documentos comprobatórios de que trata o **art. 4º.**

III – Todos os processos de pagamento dos artistas identificando-os pela naturalidade.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Romildo Teixeira Santos
Vereador PSL

Gabinete do Vereador Romildo Teixeira

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir espaço para os artistas de nossa terra e valorizar a cultura itapetinguense.

O São João de Itapetinga conta anualmente com mais de 200 mil pessoas de público, uma vitrine enorme para podermos prestigiar a cultura local e fomentar os nomes que surgem no âmbito municipal. É papel do governo divulgar os talentos e novos talentos que surgem diariamente na nossa querida Itapetinga, não deixemos que a inação atinja quem de fato almeja ter um carreira na profissão.

Por estes motivos, peço aos nobres pares que aprovem este projeto de lei.

Romildo Teixeira Santos

Vereador PSL